



**EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA ÚNICA VARA CÍVEL DA COMARCA DE CAPOEIRAS/PE**

**PROCESSO: 00002094520208172450**

**SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A**, previamente qualificada nos autos do processo em epígrafe, neste ato, representada por seus advogados que esta subscrevem, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, que lhe promove **JOSE ADILSON DE ALMEIDA**, em trâmite perante este Douto Juízo e Respectivo Cartório, vem, mui respeitosamente, à presença de V. Exa., informar para ao final requerer o que segue:

Considerando juntada dos documentos que comprovam que Layane Madelayne de Lima Almeida, é filha do falecido, há de se reconhecer a ilegitimidade dos autores para pleitear a indenização em questão.

Entretanto, deve ser observado, também, que a filha não peticionou nos autos, nem constituiu patrono, não figurando assim na presente ação, já que o patrono dos autores é que trouxe os documentos aos autos.

Dessa forma, tendo em vista que a filha não figura na ação e a ilegitimidade dos autores requer a extinção do processo na forma do artigo 485, VI do CPC.

Nestes Termos,  
Pede Deferimento,

CAPOEIRAS, 9 de junho de 2022.

**JOÃO BARBOSA**  
**OAB/PE 4246**

**ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELO JUNIOR**  
**30225 - OAB/PE**